



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 059/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a redação do *caput* § 1º do artigo 11 – CAPÍTULO VI – SEÇÃO I, da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do § 1º do Art. 11 – CAPÍTULO VI – SEÇÃO I, da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11.

§ 1º O acréscimo do percentual do nível de formação vigorará no mês imediatamente subsequente, depois de o interessado apresentar, mediante processo protocolado, o comprovante da conclusão da escolaridade, compreendendo:”

.....

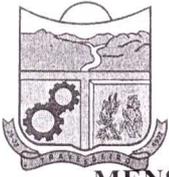
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 13 de agosto de 2025.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 059/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para a apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, com finalidade de alterar a redação do *caput* do § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015.

Atendendo manifestação dos representantes da categoria dos servidores municipais – Sindicato dos Municipários de Travesseiro, propomos a alteração do *caput* do § 1º o artigo 11 da Lei Municipal retro citada, diminuindo o prazo da entrada em vigência da gratificação de escolaridade de três (3) meses para o mês seguinte ao pedido formal do profissional da educação ocupante de cargo efetivo, vinculado ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Entendemos, igualmente, que, atualmente, com o uso da tecnologia, não mais se justifica a protelação do pagamento da gratificação em três (3) meses depois do requerimento, sendo perfeitamente possível o processamento e o pagamento da gratificação no mês seguinte ao do pedido.

Agradecemos a compreensão e a análise do presente e ao mesmo tempo solicitamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER,
Prefeito Municipal.